

**PROJETO DE LEI**

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO  
CONSUMIDOR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal do Consumidor no âmbito do Município de Cuiabá, a qual passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** A Semana Municipal do Consumidor transcorrerá anualmente, durante a semana do mês de março, correspondente ao dia 15 do mês, data em que se comemora o Dia Internacional do Consumidor.

**Art. 3º** São objetivos da Semana Municipal do Consumidor:

I - Divulgar as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da legislação inerente, orientando o consumidor sobre seus direitos;

II - Promover a educação para o consumo e promover meios para incentivar os consumidores inadimplentes a renegociarem suas pendências financeiras;

III - Esclarecer sobre o consumo responsável;

IV - Conscientizar o cidadão sobre seus direitos nestas relações;

V - Criar eventos para debater os problemas sociais ligados ao consumo.

**Art. 4º** Como atividades da Semana do Consumidor, poderão ser realizadas palestras, workshops, mesas redondas, shows, peças teatrais e outras atividades pertinentes.

**Art. 5º** A Semana Municipal do Consumidor será organizada pelos órgãos e entidades atuantes na defesa dos consumidores, podendo realizar parcerias com associações civis e comerciais, sindicatos, conselhos, entre outros.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em tela, visa assegurar, informar, proteger e propagar conhecimento ao consumidor no que se refere aos seus direitos. Com o intuito de resguardar o consumidor, foi criado no ano de 1990 o Código de Defesa do Consumidor - CDC, junto com ele foi desenvolvido o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, atuando como mediador entre consumidor e fornecedor de produtos e serviços, quando da hipótese conflitos. O CDC assegura o direito à segurança, informação, escolha e o direito do consumidor em ser ouvido.

O objetivo do Projeto de Lei em tela ao instituir a Semana Municipal do Consumidor, é proteger e propagar à luta e o conhecimento sobre os direitos do consumidor, uma vez que muitas das relações cotidianas se traduzem em relações de consumo, sendo de suma importância o fortalecimento de movimento em prol de relações de consumo saudáveis. À vista



disso, a identificação do consumidor como pessoa destinatária de atenção e cuidados especiais, tem fundamento não só no CDC, mas também no inciso V do art. 170 da Carta Magna onde determinou que toda e qualquer atividade econômica desenvolvida no Brasil levará em conta a Defesa do Consumidor.

Deve-se considerar ainda a harmonização dos princípios constitucionais, como o princípio da dignidade da pessoa humana, da vida e segurança, da justiça e da proteção ao consumidor. Nesse prisma o inciso I do art. 4º do CDC, reconhece a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo. A razão desta proteção é notória e simples, haja vista que o consumidor é o elo mais fraco da economia, merecendo uma tutela maior em lei especial.

Segundo o Indicador Serasa Experian o número de consumidor inadimplente, no Brasil, chegou a 62,24 milhões no mês de Agosto/2021. Por isso a necessidade em se criar políticas públicas de conscientização para o consumo responsável e para quitação de dívida, fazendo com que ocorra o movimento de economia no município.

O Projeto de Lei em discussão encontra respaldo na Lei Maior, como se pode observar no rol de competências legislativas incumbidas constitucionalmente aos municípios, conforme se denota do inciso I, art. 30 da Carta Magna, é competência municipal "legislar sobre assuntos de interesse local".

Deste modo, encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para análise e apreciação, contando com o apoio de todos os nobres pares.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 8 de março de 2022

**Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital) - REPUBLICANOS**

**Vereador(a)**

